



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.758 /

"DECLARA DE GRANDE RISCO DE INUNDAÇÃO, A ÁREA MENCIONADA NO ARTIGO 1º DESTE DECRETO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando ser de obrigação do Município oferecer aos seus habitantes condições de vida compatíveis com a dignidade humana, a justiça social e o bem comum;

Considerando os estudos desenvolvidos em 2008 para o Departamento Municipal de Água e Esgoto, através dos quais a FAPEPE - Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão de Itajubá - Centro de Excelência em Recursos Naturais e Energia, instituição ligada à Universidade Federal de Itajubá, aponta a área ribeirinha ao Rio Lambari, que confronta com o Loteamento Vale da Antas, como uma das áreas de risco de inundação no Município;

Considerando a ocorrência histórica de inundações, em época de cheias, de vários imóveis do referido loteamento localizado às margens do Rio Lambari, em especial dos lotes citados no artigo 1º deste Decreto;

Considerando a necessidade, em um futuro próximo, de se promover obras de melhorias das condições hidráulicas do Ribeirão dos Poços, que juntamente com o Ribeirão das Antas formam o Rio Lambari, à montante do Loteamento Vale das Antas, o que exigirá intervenções às margens do Rio Lambari, compatibilizando estas condições com as resultantes dessas obras;

Considerando, ainda, ser recomendável a posse pelo Município de áreas ribeirinhas de preservação permanente ao longo dos cursos d'água existentes em zonas urbanas, principalmente no caso de necessidade de eventuais intervenções para garantia de condições mínimas de habitabilidade aos moradores de áreas adjacentes,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada, de GRANDE RISCO DE INUNDAÇÃO, a área do loteamento Vale das Antas, localizada próxima ao Rio Lambari, constituída pelos lotes 06 e 10 da Quadra 10, situados, respectivamente, à Rua Gervásio Tassi, nº. 10 e Rua G, s/nº.

Parágrafo único - Poderão também ser incluídos na área de risco, mediante decreto complementar, quaisquer outros lotes que porventura



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.758 - fl. 2 /

venham a ser inundados em época de chuvas intensas, os quais deverão ser devidamente cadastrados pela Defesa Civil.

Art. 2º. As construções situadas na área de risco mencionada no art. 1º deste Decreto, por não oferecerem condições de habitabilidade sem risco para a saúde e segurança de seus moradores, deverão ser objeto de negociações com os mesmos, visando permuta com o Poder Público ou desapropriações amigáveis, na medida das possibilidades orçamentárias do Município, respeitados os direitos individual, de propriedade, e o livre arbítrio de cada proprietário.

Art. 3º. As famílias residentes nos imóveis existentes na área de risco de que trata este Decreto, enquanto ocorrerem as negociações para permutas ou desapropriações, poderão, se assim optarem, serem alojadas, durante a ocorrência de enchentes, em espaços indicados pela Prefeitura Municipal, cabendo à Secretaria Municipal de Promoção Social e à Defesa Civil, as providências necessárias para proceder as acomodações em condições condignas com a situação.

Art. 4º. Ficam suspensas as aprovações e proibidas quaisquer novas construções e/ou ampliações das construções existentes na área de risco, exceto, se estudos específicos apontarem soluções técnicas e econômicas viáveis que indiquem solução diversa para a situação.

Art. 5º. Fica determinada a inclusão da área descrita no art. 1º deste Decreto, na área objeto de estudos e atuação conjunta do grupo de trabalho constituído conforme art. 6º do Decreto nº. 8.320, de 04 de janeiro de 2006.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 07 DE JANEIRO DE 2010.


PAULO CESAR SILVA

Prefeito Municipal


CIBELE T. DE MELO BENJAMIN

Secretária Municipal de Planejamento,
Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

Publicado no "Jornal de Poços", edição nº 3509, de 09/01 /2010.